



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Conferência Municipal de Educação CONAE 2018



25 de abril de 2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**



A CONAE etapa Luiz Alves foi realizada no dia 25 de abril de 2018, no Centro Administrativo Erich Gielow, Auditório da Prefeitura Municipal, iniciando às 8 horas e finalizando às 16 horas.

No período das 8 às 9 horas, houve o café e o credenciamento dos participantes. Às 9 horas ocorreu a abertura oficial, com a participação do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, Delegado de Polícia, Comissão Temporária do *Forum* Municipal de Educação, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Presidente do Conselho Tutelar e de outras autoridades.

Após a execução do Hino Nacional e do Hino do Município, fizeram uso da palavra o Exm^o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Pedro Veber, e a Secretária Municipal de Educação e Coordenadora da Conferência Municipal de Educação, Prof^a Susana Müller Campigotto. Em seguida, desfez-se a mesa e houve uma apresentação cultural, realizada pela Escola de Educação Especial (EAMEE). Depois, foi apresentado o documentário “A Educação e os Desafios do Nosso Tempo”, produzido pela Unoweb TV e Uno Chapecó, seguido pela leitura e aprovação do Regimento.

Logo após a aprovação do Regimento, os participantes foram divididos em grupos para estudar e discutir os eixos até meio-dia, quando houve pausa para o almoço.

Às 13h30min os grupos retornaram para continuação dos trabalhos, até às 15 horas, quando todos se reuniram novamente no Auditório para a Plenária final. O relator de cada eixo expôs o resultado das discussões e colocado em votação. As alterações do texto referência são apresentadas no decorrer deste relatório. Após a aprovação das alterações, houve a eleição dos delegados para a etapa estadual e encerrada a CONAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Decreto de Convocação da CONAE e de

Instituição da Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECRETO N.º 44/2018

Dispõe sobre a Conferência Municipal de Educação de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, que institui o Fórum Nacional da Educação – FNE, bem como o Decreto Federal de 26 de abril de 2017, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação – CONAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação de Luiz Alves/SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada no dia 25 de abril de 2018, a partir das 08h (oito horas), no auditório do Paço Municipal de Luiz Alves.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação de Luiz Alves/SC é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Educação – CONAE, cujo tema é “A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

Art. 2º Para o êxito da Conferência Municipal de Educação de Luiz Alves/SC, fica instituída a Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, que atuará como estrutura organizacional, sob a responsabilidade e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Daniela Wust Schmitz Lourenço;

b) Adilson Mário Signorelli.

II – representante do Conselho Municipal de Educação: Andreia Tiedt;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

III – representantes dos gestores de Educação Pública:

- a) Valdenice Luciani Roders;
- b) Vanessa de Oliveira da Costa;
- c) Mara Lúgia Rainert;
- d) Rosana Rech Fritzke;
- e) Vivian Steinbach;
- f) Débora Lorena Cristofolini.

IV – representantes dos trabalhadores da Educação:

- a) Marilene Kons Winter;
- b) Luana Deola;
- c) Maria da Glória Furlani;
- d) Fabiana Rosa da Silva Tolardo;
- e) Tatiana Regina Schmitz Goedert.

V – representantes de pais de alunos:

- a) Cláudia Rath Dal Ri;
- b) Roselene Kniss Zatelli;
- c) Simone Brugnago Zabel;
- d) Janete Grzybowski da Silva;
- e) Cristina Kleine Fritzke.

Parágrafo único. A Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação terá como coordenadora a Secretária Municipal de Educação, Susana Müller Campigotto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 4º Os recursos necessários para a realização da Conferência Municipal de Educação de Luiz Alves/SC correrão por conta das dotações orçamentárias inerentes à Secretaria Municipal de Educação.

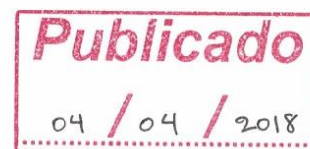
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 28 de março de 2018.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração*





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Regimento



**III CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2018
ETAPA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

REGIMENTO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação de Luiz Alves, instituída pelo Decreto 44/2018, de 28 de março de 2018, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei nº. 13.005/2014, Lei nº 8043/2015, e o DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2017 da Presidência da República, que estabelecem a realização da III CONAE decide, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, realizar a Conferência Municipal de Educação - III CONAE 2018, no dia 25 de abril de 2018, com horário previsto das 8 horas até às 16 horas.

Parágrafo Único - A Etapa Municipal da III CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que serão encaminhadas para a Etapa Estadual, que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

Art. 2º. A Etapa Municipal da III CONAE tem por objetivos:

- I - Discutir e debater com gestores educacionais, trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de Luiz Alves os eixos temáticos da III Conferência Nacional de Educação - CONAE 2018;
- II. Eleger os delegados que representarão o Município na III Conferência Estadual de Educação.

Art. 3º. O tema central da III CONAE é “**A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica**”. Será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I** - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;
- II** - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;
- III** - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;
- IV** - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;



V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e,

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 4º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização da Etapa Municipal da III CONAE serão elaboradas pela Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, na organização da Etapa Municipal da III CONAE, terá as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;

II - elaborar o seu regimento e as orientações para a conferência;

III - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da Educação e dos setores sociais;

V - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência e o suporte técnico; e

VI - elaborar propostas de divulgação e estratégias de comunicação, com vistas a alcançar o mais amplo público-alvo, de todos os segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º. A Etapa Municipal da III CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

8h – Credenciamento e café

9h – Solenidade de abertura

9h30min- Apresentação cultural

9h45min: Apresentação de vídeo da III CONAE

10h - Plenária de Aprovação do Regimento

10h30min - Plenárias por eixo

12h – Almoço

13h – retorno às plenárias por eixo

14h30min - Plenária Final

15h30min – Escolha dos Delegados para Etapa Estadual - Encerramento

16h – Café



CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 7º. O credenciamento a delegados para a III CONAE etapa estadual se dará a partir do preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo Único – É Delegada Nata a Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º. Os delegados serão eleitos com aprovação simples dos presentes na Plenária Final, divididos entre os seguintes segmentos e quantidade, de acordo com o Documento Referência da III CONAE e o Boletim Informativo nº 03, do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina:

I- Trabalhadores da Educação Básica (01),

II – Trabalhadores da Educação Superior (01),

III – Trabalhadores da Educação Profissional e Tecnológica (01)

IV – Diversidade (01): pessoas com deficiência, idosos, mulheres, LGBT, negros, campo e juventude.

CAPÍTULO IV DO DOCUMENTO BASE

Art. 9º. As contribuições e propostas ao Documento Referência aprovadas na Conferência Municipal de Educação serão encaminhadas à Etapa Estadual.

Art. 10º. A Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação consolidará em relatório as propostas de emendas ao Documento Referência.

Parágrafo Único – no Documento Referência poderão ocorrer três tipos de emendas:

a) Aditivas (cor verde); b) Supressivas (cor vermelha); c) Substitutivas ou novos parágrafos (cor amarela).

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 11º. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

II. leitura do respectivo Eixo Temático, com destaques orais;

III. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único – A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros da Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 – A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I – Apreciação das emendas do Documento Referência;
- II – Eleição e homologação dos Delegados para a etapa estadual;
- III – Encerramento

Art. 13 – Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Constarão do Documento Final da III Conferência Municipal de Educação breve relato do evento, propostas aprovadas na plenária final, lista de presença e lista dos delegados eleitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação de Luiz Alves.

Luiz Alves, 25 de abril de 2018.

Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Listas de Presença



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Delegados eleitos

O município de Luiz Alves seguiu a orientação do Boletim Informativo nº 03 do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina elegendo pelo menos um representante de cada segmento. Não foi eleito delegado do segmento Educação Profissional e Tecnológica por não comparecer representantes no evento.

NOME	CPF	SEGMENTO	E-MAIL
Luísa Schmitz Mueller		Professor EB	luusmueller@gmail.com
Gilmar da Silva		Professor ES	gilmarsilva1907@gmail.com
Camila Daiane Correia		Mulheres	camiladaianecorreia@gmail.com

Delegada nata

NOME	CPF	SEGMENTO	E-MAIL
Susana Müller Campigotto		Secretária	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**



Plenária Final



EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação.

Relatoras: Marilene Kons Winter e Débora Lorena Cristofolini

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
53. A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União aplicará , anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como epicentro das políticas educativas.	53. A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União deverá obrigatoriamente aplicar anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como epicentro das políticas educativas.
54. A esse respeito, o Art. 214 da CF, define que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.	54. A esse respeito, o Art. 214 da CF, define que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - garantia da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
63. Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado com base nos	63. Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado com base nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



princípios estabelecidos no art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V – garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; **XI** – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII – articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos Planos de Educação.

princípios estabelecidos no art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V – garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; **IX** – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII – articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos Planos de Educação.



EIXO II - Planos decenais e o SNE: Qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais.

Relatores: Janete Grzybowski da Silva e Valdenice Luciani Roderes

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
<p>95. Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula as diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que essas dimensões interpõem no alcance do direito a educação. No tocante as dimensões intra escolares destacamos:</p>	<p>95. Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula as diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que essas dimensões interpõem no alcance do direito a educação. No tocante as dimensões intra escolares destacamos:</p>
<p>a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que refere à educação básica tomar como referência os padrões definidos no sistema nacional de educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico; laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/as estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnico/a –</p>	<p>a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que refere à educação básica tomar como referência os padrões definidos no sistema nacional de educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico; laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/as estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; materiais adaptados para cada tipo de deficiência, ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes,</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**



<p>administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno adequado que assegure condições de oferta de educação superior de qualidade.</p>	<p>professores/as, funcionários/as, técnico/a – administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno adequado que assegure condições de oferta de educação superior de qualidade.</p>
--	---



EIXO III - Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e controle social.

Relatoras: Cristina Kleine Fritzki e Maria da Glória Furlani

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
129. Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação emancipatória.	129. Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação emancipatória, por meio do suporte governamental para que esta formação possa de fato acontecer.



EIXO IV - Planos decenais, SNE e a Democratização da educação: Acesso, Permanência e gestão.

Relatoras: Vanessa de Oliveira da Costa e Rosilene Kniss Zatelli

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
<p>138. Na Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década:</p> <p>I - erradicação do analfabetismo;</p> <p>II - universalização do atendimento escolar;</p> <p>III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;</p> <p>IV - melhoria da qualidade da educação;</p> <p>V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;</p> <p>VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;</p> <p>VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX - valorização dos (as) profissionais da educação;</p> <p>X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)</p>	<p>138. Na Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década:</p> <p>I - erradicação do analfabetismo;</p> <p>II - universalização do atendimento escolar;</p> <p>III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; Garantindo centros de educação com infraestrutura adequada para o desenvolvimento educacional coerente com os desafios da humanidade atualmente.</p> <p>IV - melhoria da qualidade da educação;</p> <p>V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;</p> <p>VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;</p> <p>VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX - valorização dos (as) profissionais da educação;</p> <p>X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)</p>
<p>147. Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015 indica o alcance de um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, um acréscimo de 15,7% até o</p>	<p>147. Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015 indica o alcance de um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, um acréscimo de 15,7% até o ano</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



<p>ano de 2016 ano para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do INEP/2015, o acesso das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de acelerar a garantia do acesso para o alcance do percentual de 50% previstos na meta, pois implica em mais que dobrar o esforço da década anterior.</p>	<p>de 2016 ano para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do INEP/2015, o acesso das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de acelerar a garantia do acesso para o alcance do percentual de 50% previstos na meta, pois implica em mais que dobrar o esforço da década anterior. Para isso, precisa-se de aumento de salas de aulas e escolas.</p>
---	--



EIXO V - Planos decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, justiça social e inclusão.

Relatoras: Mara Lígia Reinert e Rosane Rech Fritzke

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
200. O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo, diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política, principalmente, a educacional, em nosso país, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento à diversidade e pela justiça social.	200. O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo, diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política, principalmente, a educacional, em nosso país, deve ser marcada pela igualdade de direitos e deveres, reconhecimento à diversidade e pela justiça social.



EIXO VI - Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação.

Reladoras: Andréia Tiedt e Luana Caroline Deola

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
<p>217. A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve promover uma formação ampla o que requer uma articulação com o mundo do trabalho, da cultura, do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital, trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer, dentre outras.</p>	<p>217. As exigências contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital, trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer, dentre outras. Para tanto, a educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve promover uma formação ampla o que requer uma articulação com o mundo do trabalho, da cultura, do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia.</p>
<p>218. A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da educação nessa fase.</p>	<p>A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos e garantir a qualidade social da educação nessa fase.</p>
<p>220. A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas tornou-se um grande desafio em tempos de globalização, de mundialização</p>	<p>220. A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas tornou-se um grande desafio em tempos de globalização, de mundialização</p>



<p>do capital e de neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível do capital, que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado, cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer, desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do estado a sua capacidade democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas, programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.</p>	<p>do capital e de neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível do capital, que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado, cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer, desporto, cultura, educação, segurança, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do estado a sua capacidade democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas, programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.</p>
<p>233. De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.</p>	<p>233. De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”, com a implementação de políticas públicas com finalidade de garantir o acesso às classes menos favorecidas;</p>
<p>238. O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, crescimento. Além dessas, as ações de vigilância</p>	<p>238. O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, neurológica. Além dessas, as ações de vigilância</p>



<p>sanitária e epidemiológica e de cuidados com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.</p>	<p>sanitária e epidemiológica e de cuidados com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.</p>
<p>242. Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.</p>	<p>242. Assim, na sociedade brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.</p>



EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

Reladoras: Vivian Steinbach e Simone Brugnago Zabel

DOCUMENTO REFERÊNCIA	PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA
<p>256. Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação que, mediante a renovação da Comissão Bicameral de formação dos Professores aprovou, por unanimidade, o Parecer e Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - DCNs Formação profissional, homologada sem veto, pelo Ministério da Educação.⁸ Com a Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos educadores foi contemplada. Isto significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta pela valorização profissional.</p>	<p>256. Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação que, mediante a renovação da Comissão Bicameral de formação dos Professores aprovou, por unanimidade, o Parecer e Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - DCNs Formação profissional, homologada sem veto, pelo Ministério da Educação. Com a Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos educadores foi contemplada. Isto significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta pela valorização profissional.</p>
<p>264. A inclusão destes sujeitos requer a necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, entre outros.</p>	<p>264. A inclusão destes sujeitos requer a necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso, sendo aplicado cada reajuste a todos os níveis da tabela salarial, no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, entre outros.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social

Relatoras: Fabiana Rosa da Silva Tolardo e Tatiana Regina Schmitz Goedert

Não houve alterações no Documento Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**



Documento encaminhado para a Etapa Regional

(GERED – 28/05/2018)



Texto para ser utilizado

53 A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como epicentro das políticas educativas.

ADITIVA ()

SUPRESSIVA ()

SUBSTITUTIVA (X)

Luiz Alves- Substituir:
que a União aplicará,
por: que a União deverá
obrigatoriamente aplicar.

Texto para ser utilizado

54 A esse respeito, o Art. 214 da CF, define que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

ADITIVA ()

SUPRESSIVA ()

SUBSTITUTIVA (X)

Luiz Alves: Substituir:
melhoria,
Por: garantia

Texto para ser utilizado

63 Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado com base nos princípios estabelecidos no art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V – garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e



<p>continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; XI – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII – articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos Planos de Educação.</p>		
ADITIVA ()	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA (X) Luiz Alves: Substituir: XI - superação Por: IX - superação

Texto para ser utilizado

95	<p>Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula as diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que essas dimensões interpõem no alcance do direito a educação. No tocante as dimensões intraescolares destacamos:</p>	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...) atendimento para pessoas com deficiência, materiais adaptados para cada tipo de deficiência, (...)	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()

Texto para ser utilizado

129	<p>Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação emancipatória.</p>	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...) formação emancipatória, por meio do suporte governamental para	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()



que esta formação possa de fato acontecer.		
--	--	--

Texto para ser utilizado		
138	Na Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014).	
ADITIVA (X) Luiz Alves: item III (...) formas de discriminação, garantindo centros de educação com infraestrutura adequada para o desenvolvimento educacional coerente com os desafios da humanidade atualmente.	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()

Texto para ser utilizado	
147	Em relação a universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015 indica o alcance de um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, um acréscimo de 15,7% até o ano de 2016 ano para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do INEP/2015, o acesso das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de



	acelerar a garantia do acesso para o alcance do percentual de 50% previstos na meta, pois implica em mais que dobrar o esforço da década anterior.	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...) década anterior. Para isso, precisa-se de aumento de salas de aulas e de escolas.	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()

Texto para ser utilizado		
200	O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo, diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política, principalmente, a educacional, em nosso país, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento à diversidade e pela justiça social.	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...)igualdade de direitos e deveres	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()

Texto para ser utilizado		
218	A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da educação nessa fase.	
ADITIVA ()	SUPRESSIVA (X) Luiz Alves: ainda estamos longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.	SUBSTITUTIVA () Substituir os termos “menos ainda” por “e de”



Texto para ser utilizado		
220	A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas tornou-se um grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível do capital, que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado, cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer, desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do estado a sua capacidade democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas, programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...) cultura, educação, segurança,	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()

Texto para ser utilizado		
233	De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.	
ADITIVA (X) Luiz Alves: (...) erradicação da pobreza e com a implementação de políticas públicas com finalidade de garantir o acesso às classes menos favorecidas.	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()



Texto para ser utilizado

238 O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

ADITIVA ()

SUPRESSIVA (X)

SUBSTITUTIVA (X)

Luiz Alves: Substituir
“crescimento”
Por “neurológica”

Texto para ser utilizado

242 Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

ADITIVA ()

SUPRESSIVA (X)

SUBSTITUTIVA (X)

Luiz Alves: Substituir: “em
uma sociedade tão desigual
como a brasileira”
Por: “na sociedade
brasileira”

Texto para ser utilizado

264 A inclusão destes sujeitos requer a necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



ADITIVA (X)	SUPRESSIVA ()	SUBSTITUTIVA ()
Luiz Alves: (...) garantir o cumprimento da lei do piso - sendo aplicado cada reajuste a todos os níveis da tabela salarial – (...)		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



Registro fotográfico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

